

# RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores de Santiago.

# A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO,

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade,

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Santiago no processo público e democrático de deliberação política, RESOLVE:

- Art.1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Santiago é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.
- Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Santiago.
- Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:
- I promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações , perante a Câmara Municipal; e
- III promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.
- Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:
- I receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II disponibilizar as informações de interesse público;
- III divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade:
- IV identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VII atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VIII promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- X dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- XVI conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do servico.
- § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
- § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:
- I elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art.7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
- II realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da

Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

- Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de dois anos, vedada recondução para o período subsequente.
- § 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor–Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor–Geral em seus impedimentos e ausências.
- § 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.
- § 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:
- I responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;
- III condenado em processo criminal:
- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.
- § 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.
- Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
- §1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- §2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:
- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito e manifestação dos cidadãos;
- II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



- IV determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria. Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.
- Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal. na *internet*, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II por telefone;
- III serviço de atendimento pessoal;
- IV recebimento de manifestações, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.
- § 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação o requerente.
- § 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
- § 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
- § 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.
- § 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.



- § 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.
- § 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.
- Art. 9°. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado. Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do faro denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao *site* da Câmara Municipal.
- Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.
- Art.11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.
- Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:
- I a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III Regimento Interno da Câmara Municipal de Santiago/RS.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

*Ernandes Tadeu Machado*Presidente da Câmara de Vereadores

Joel Oliveira
Vice-Presidente

**Davi José Erbice Vernier** 1º Secretário

Dionathan de Paula Farias 2º Secretário